



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

CONCORRÊNCIA NPE/IEF Nº01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO VIII – Pagamento de Outorga

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DAS PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL	3
3. PAGAMENTOS DA OUTORGA	5
3.1. Procedimento para o pagamento da OUTORGA FIXA:	5
3.2. Procedimento para o pagamento da PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL – PMOV:	5

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Pela execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE**, durante o período de vigência da **CONCESSÃO**, um valor referente a **OUTORGA**, composta das seguintes parcelas:

1.1.1. **OUTORGA FIXA – OF**, valor a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** durante toda a **VIGÊNCIA**, observados o **VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA** e o **VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA** indicados na proposta vencedora da licitação.

1.1.2. **PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL (PMOV)** - valor percentual de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) do **FATURAMENTO LÍQUIDO**, a ser pago mensalmente, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.

1.1.3. **PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL-PAAOV** é o valor a ser pago anualmente, variável em função do **FATURAMENTO LÍQUIDO**, conforme item 2.2, tendo como base as demonstrações financeiras anuais auditadas, a serem apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e observados os demais critérios dos **ANEXOS** desse **EDITAL**. Caso não haja diferença entre a soma dos **FATURAMENTOS LÍQUIDOS** mensais constantes nos **RELATÓRIOS DE DESEMPENHO OPERACIONAL**, considerados para o pagamento das **PMOVs** de um exercício e o **FATURAMENTO LÍQUIDO** anual apurado nas demonstrações contábeis de encerramento do exercício, o valor da **PAAOV** será de no máximo 3% (três por cento) sobre o **FATURAMENTO LÍQUIDO** anual, ao qual aplicar-se-á o **IRO**, referente ao desempenho da **CONCESSIONÁRIA**.

1.1.4. As demonstrações financeiras anuais da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser auditadas por empresa a ser contratada pela mesma.

1.1.4.1. A empresa de auditoria deve estar regularmente cadastrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade competente e apresentar comprovação de Registro de Auditor Independente – Pessoa Jurídica na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2. DAS PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL

2.1. **PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL – PMOV:**

2.1.1. A **PMOV** será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{PMOV} = (\text{FL} \times 1,51\%)$$

Onde:

PMOV = **PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL**, a ser paga mensalmente.

FL = FATURAMENTO LÍQUIDO mensal, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.1.2. O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** deverá conter informações sobre a performance operacional de cada **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** e o consolidado, com dados de visitação de cada uma das atividades promovidas pela **CONCESSIONÁRIA** que tenha por consequência a geração de receita, observado o critério contábil de competência, apresentando também o **FATURAMENTO BRUTO**, impostos sobre a receita e deduções sobre vendas e o **FATURAMENTO LÍQUIDO**.

2.1.2.1. Deverá ser enviado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o faturamento.

2.1.2.2. Deverá conter sinteticamente as informações do balancete contábil mensal.

2.1.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, realizar investigações e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados em qualquer relatório emitido pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.2. PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV

2.2.1. A **PAAOV** deverá ser calculada, tendo como base, as demonstrações financeiras anuais auditadas a serem apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** até o dia 10 de abril do exercício seguinte ao período de competência dessas demonstrações.

2.2.2. A **PAAOV** deverá ser calculada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{PAAOV} = ((\text{FLDRE} \times (4,51\% - \text{IRO})) - \sum \text{PMOV}(N-1))$$

Onde:

PAAOV = a **PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL**.

FLDRE = **FATURAMENTO LÍQUIDO** anual, tendo como base as demonstrações financeiras anuais auditadas, a serem apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

IRO = **ÍNDICE DE REDUÇÃO OBTIDO**, referente ao percentual de desconto obtido pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme na Tabela de Redução da **PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV**, descrita no Anexo VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

$\sum \text{PMOV}(N-1)$ = Somatório do valor da **PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL - PMOV** devida e efetivamente paga ao longo dos meses do exercício (ano) anterior. Para efeito de apuração desse somatório, deverão ser considerados os meses que deram origem ao fato gerador da **OUTORGA** (mês de competência) e não o mês do efetivo pagamento da **OUTORGA**.

3. PAGAMENTOS DA OUTORGA

3.1. Procedimento para o pagamento da **OUTORGA FIXA**:

- 3.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar o pagamento do **VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA** em parcelas mensais, quitando a primeira parcela no 20º (vigésimo) dia do 12º (décimo segundo) mês após a publicação do **CONTRATO** e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes durante toda a **VIGÊNCIA**.
- 3.1.2. Quando a data, a ser definida conforme subitem 3.1.1, não ocorrer em dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.
- 3.1.3. Deverá ser observado o Cronograma de Pagamento da **OUTORGA FIXA**, nos termos da Tabela 1, disposta ao final deste documento.
- 3.1.4. Os **VALORES MENSAIS DA OUTORGA FIXA**, serão corrigidos anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da **DATA-BASE**.

3.2. Procedimento para o pagamento da **PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL – PMOV**:

- 3.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento da **PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL - PMOV** todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o **FATURAMENTO LÍQUIDO**.
- 3.2.2. Quando a data prevista no subitem 3.2.1 ocorrer em dia não útil, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.
- 3.2.3. No último ano da **CONCESSÃO**, o pagamento da **OUTORGA VARIÁVEL** referente ao último mês deverá ser realizado até o penúltimo dia útil do mesmo mês e considerará a média do **FATURAMENTO LÍQUIDO** mensal dos três meses anteriores.
- 3.2.4. Os parâmetros deverão ser calculados com base no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.2.5. O cronograma de pagamentos da **PMOV** ao longo da **CONCESSÃO** encontra-se na Tabela 2 – Cronograma de Pagamentos da **PMOV**.

3.3. Procedimento para o pagamento da **PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL – PAAOV**

- 3.3.1. Até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente ao encerramento do exercício, o **PODER CONCEDENTE** deverá estar de posse do **RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL**, já

considerando as etapas de solicitações de ajustes e devidas correções, nos termos do item 6.2 do ANEXO VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, com a nota final de cada indicador e o ID.

- 3.3.2. Até o dia 10 (dez) de abril do exercício subsequente ao encerramento do exercício, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao **PODER CONCEDENTE** as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior, acompanhadas de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL contendo os valores consolidados para o ano que reflitam as informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas.
- 3.3.3. De posse dos documentos indicados nos itens 3.3.1 e 3.3.2, o **PODER CONCEDENTE** deverá calcular o valor da **PAAOV** e informa-lo à **CONCESSIONÁRIA** até 30 (trinta) de abril.
- 3.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da **PAAOV** até o dia 20 (vinte) de maio.
- 3.3.5. As seguintes condições deverão ser observadas em relação ao pagamento da **PAAOV** no último **ANO CALENDÁRIO**, referente ao penúltimo **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**:
 - 3.3.5.1. Caso o último **ANO CALENDÁRIO** se encerre até o dia 31 de março e não estejam disponíveis as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício anterior, o **PODER CONCEDENTE** deverá calcular o **ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)** e **IRO** em até dois dias antes do encerramento contratual ou até o dia 31 de janeiro, o que ocorrer primeiro, sendo que a **PAAOV**, neste caso, será calculada utilizando o produto da soma do **FATURAMENTO LÍQUIDO** mensal apurado até o dia 31 de dezembro com base no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** pelo percentual resultante da aplicação do **ÍNDICE DE REDUÇÃO OBTIDO (IRO)** do período, conforme subitem 2.2.2.
 - 3.3.5.2. Caso o último **ANO CALENDÁRIO** se encerre nos demais meses, a **PAAOV** referente ao **ANO CALENDÁRIO** anterior deverá ser apurada regularmente, conforme subitem 2.1, e ser paga até a data prevista no item 3.3.4 ou até o último dia útil do **PRAZO DA CONCESSÃO**, sendo dos dois a data mais recente.
- 3.3.6. As seguintes condições deverão ser observadas em relação a apuração e pagamento da **PAAOV** no último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**:
 - 3.3.6.1. Para o último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** deverá calcular o **ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)** e **IRO** conforme previstos no item 4.1 do ANEXO VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

3.3.6.2. A apuração dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** utilizados para esse cálculo está prevista nos itens 5.5 e 5.6 do ANEXO VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

3.3.6.3. A **PAAOV** referente ao último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO** será calculada pelo produto da soma do **FATURAMENTO LÍQUIDO MENSAL** apurado até o 334º (tricentésimo trigésimo quarto) mês da **CONCESSÃO**, pelo percentual máximo de 3% (três inteiros percentuais), subtraindo-se o **IRO** apurado neste período.

3.3.6.4. A **PAAOV** deverá ser paga até o último dia útil do **PRAZO DA CONCESSÃO**.

3.3.7. O cronograma de pagamentos da **PAAOV** ao longo da **CONCESSÃO**, exceto para o último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**, encontra-se na Tabela 3 – Cronograma de Pagamento da **PAAOV**.

3.4. Condições Gerais

3.4.1. O atraso no pagamento das **OUTORGAS**, por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, ensejará multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios e atualização monetária equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.

3.4.1.1. Verificado o não pagamento na data de vencimento, a **PODER CONCEDENTE** adotará as medidas necessárias para a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras medidas previstas no **CONTRATO**.

3.4.1.2. O eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da garantia e a obrigação devida deverá ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, observados os juros moratórios.

3.4.2. A taxa SELIC a ser utilizada será calculada de forma diária, a juros compostos, com capitalização anual, em dias úteis, e a base de cálculo utilizada será a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.

3.4.3. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

3.4.4. Eventual discordância entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** relativamente ao desconto na **OUTORGA VARIÁVEL (OV)** não impedirá o **PODER CONCEDENTE** de realizar desconto calculado por ele para efeitos de cálculo da **PAAOV**.

Tabela 1 – Cronograma de Pagamentos do **VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA**

Mês de Assinatura do Contrato	OUTORGA FIXA – OF
1 a 11	Não há pagamento da OUTORGA FIXA
12 a 335	VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA corrigido anualmente pelo IPCA

Tabela 2 – Cronograma de Pagamentos da **PMOV**

Mês de Assinatura do Contrato	PMOV	Documentos a serem apresentados pelo CONCESSIONÁRIO
1 a 12	1,51%	Não ocorre pagamento da PMOV
13 a 336	1,51%	RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL

Tabela 3 – Cronograma de Pagamentos da **PAAOV**

Mês e ano civil em relação à assinatura do CONTRATO	Documentos/Eventos a serem apresentados/cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO
jan-XX ¹ a dez-XX	
abr-(XX+1)	Apresentação das demonstrações financeiras anuais auditadas e cálculo da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
mai-(XX+1)	Pagamento da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
.....	
abr-(XX+27)	Apresentação das Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas e cálculo da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
mai-(XX+27)	Pagamento da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
335º mês	Apresentação de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL referente aos meses do último ano civil da CONCESSÃO
336º mês	Pagamento da PAAOV referente ao último ano civil da CONCESSÃO .

¹“XX” é o ano em que ocorre o início da vigência contratual. Por exemplo, caso o contrato inicie sua vigência em 31 de maio de 2021, “jan-XX a dez-XX” seria equivalente a janeiro de 2021 a dezembro de 2021.